



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua 222ª (Ducentésima Vigésima Segunda) Reunião Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e,

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde – CES-AL é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de saúde, sendo instância de deliberação do SUS em Alagoas;

Considerando a Lei nº 7.400, de 06 de agosto de 2012, que dispõe sobre a finalidade, competência, composição, estrutura e recursos do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, em seu Capítulo II, artigo 3ª, inciso IX – estimular a participação comunitária no controle social da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado de Alagoas;

Considerando que as Plenárias Estadual e Nacional são grandes oportunidades para articulação entre os conselhos de saúde e discussão de caminhos para o fortalecimento de gestão democrática e efetivação do Controle Social.

Considerando a Resolução CES/AL nº 14, de 03 de novembro de 2021, que aprovou a realização da IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde para o dia 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento e o Regulamento da **IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde**, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2021, no formato virtual.

Maceió, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ WILTON DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/AL

Homologo a Resolução CES/AL nº 23 de 01 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

CLAÚDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Anexo 1.

REGIMENTO DA IX PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1 - A IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, aprovada pela Resolução Nº 14 de 03 de novembro de 2021, tem como objetivo eleger o Coordenador Estadual de Conselho de Saúde do Estado de Alagoas.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2 - A IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde terá abrangência estadual, e será realizada no dia 15 de dezembro de 2021, no formato virtual, das 8h às 12h, pela plataforma ZOOM.

§ Único: A eleição do Representante na Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde terá 01 titular e 02 suplentes.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 3 - A IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será presidida pelo Secretário de Estadual da Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas com apoio da Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Artigo 4 - A Comissão Organizadora será formada por:

- I. Presidente: Cláudio Alexandre Ayres da Costa (Secretário de Estado da Saúde);
- II. Coordenador: José Wilton da Silva (Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/AL);
- III. Secretária: Maria de Fátima Leite Carnaúba (Secretária Executiva do CES/A);
- IV. Secretária Adjunta: Simone Stella Gabriel Barros (Assessora Técnica do CES/AL);
- V. Relatora: Emanuele dos Santos da Silva (Assessora Técnica do CES/AL);
- VI. Relatoras Adjuntas: Luana Nayara Martins Mendes da Cunha e Vanessa Maria Holanda Freire Buarque (Assessoras Técnicas do CES/AL);
- VII. Conselheira: Kátia Born Ribeiro (segmento gestor);
- VIII. Conselheiro: Harrison David Maia (segmento trabalhador);



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

IX. Conselheiros: Cícero Vieira Sampaio e José Cláudio Vital Custódio (segmento usuário).

**CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS**

Artigo 5 - A Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde deve operar como espaço permanente de discussão, garantindo e aprimorando a aplicação dos princípios do SUS, e tem como objetivos:

- I. Implantar e implementar um canal de articulação, mobilização, comunicação, informação e divulgação entre o Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde (CES/AL) e os Conselhos Municipais de Saúde, de modo descentralizado e regionalizado.
- II. Contribuir para ampliação e qualificação da participação dos conselheiros estaduais e municipais de saúde nas ações e atividades do Controle Social na defesa do SUS.
- III. Fortalecer o Controle Social sobre a Política de Saúde no Estado e nos municípios alagoanos;
- IV. Socializar as informações para o pleno exercício do papel dos Conselhos de Saúde;

**CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA**

Artigo 6 - Compete a Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde:

- I. Promover o processo organizativo e de articulação entre os Conselhos de Saúde nas esferas Nacional, Estadual e Municipal, em parceria com os respectivos Conselhos de Saúde;
- II. Estabelecer um fluxo de informação, comunicação e discussão entre o Conselho Nacional e os Conselhos Estadual e Municipais de Saúde;
- III. Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Saúde;
- IV. Analisar os obstáculos e avanços da ação dos Conselhos de Saúde em seus diversos níveis;
- V. Propor diretrizes e caminhos para efetivar o Controle Social no Sistema Único de Saúde;
- VI. Inter-relacionar-se com as diferentes instâncias do Controle Social respeitando as competências em cada nível;
- VII. Estimular a participação comunitária no Controle Social da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Acompanhar e participar das reuniões do CES/AL e da Coordenação Nacional de Plenária, apresentando à mesa diretora as demandas oriundas da Plenária Nacional;
- IX. Estimular estratégias que contribuam para a qualificação dos Conselheiros de Saúde e trabalhando em parceria com a Comissão de Educação Permanente do CES/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**CAPÍTULO VII
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 7 - A Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde será constituída por seu titular e dois suplentes obedecendo a seguinte ordem.

Parágrafo Único – Poderá concorrer a vaga de titular da Coordenação de Plenária Estadual, apenas os conselheiros titulares do Conselho Estadual de Saúde/ CES/AL, que será eleito por seus pares, e para ocuparem as vagas de 1º e 2º suplentes, deverão concorrer os presidentes dos Conselhos Municipais de saúde dos municípios sedes das 10 regiões de saúde, devendo ser eleitos pelos mesmos.

**CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 9 - Compõem a Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde: Um (01) Representante da Coordenação de Plenária Estadual e os 1º e 2º suplentes.

§ 1º A cada três anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger (01) um Coordenador Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde e 02 (dois) suplentes.

§ 2º O CES/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição do Coordenador publicará Resolução aprovando a composição da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, com mandato de 03 anos, podendo ser reconduzidos após eleição em Plenária Estadual de Saúde, para mais uma gestão consecutiva;

§ 3º No caso de perda de mandato do coordenador titular da Coordenação Estadual, assumirá o 1º suplente e no caso de impedimento do 1º suplente assumirá o 2º suplente.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 10 - O regulamento da IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, e será lido no início da Plenária para conhecimento dos participantes.

Artigo 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão Organizadora de Plenária de Conselhos de Saúde.

Plenário da 222ª Reunião Ordinária do CES/AL.

Maceió, 01 de dezembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Anexo 2.

REGULAMENTO IX PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1 - Este Regulamento tem por finalidade definir as regras do funcionamento para a IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde deliberada através da Resolução Nº 14 de 03 de novembro de 2021, para eleição do coordenador estadual de plenária.

**CAPITULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2 - A IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde terá abrangência estadual, e será realizada no dia 15 de dezembro de 2021, no formato virtual, das 8h às 12h, pela plataforma ZOOM.

Parágrafo Único – A eleição do Representante na Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde terá 01 titular, 1º e 2º suplentes.

**CAPITULO III
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 3 - Poderá concorrer à vaga de titular da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, apenas os conselheiros titulares do Conselho Estadual de Saúde/ CES/AL, que será eleito por seus pares, e para ocuparem as vagas de suplentes, deverão concorrer os presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios sedes das 10 regiões de saúde, devendo ser eleitos pelos mesmos.

§ 1 Os conselheiros dos municípios sede de região, deverão enviar ofício e ficha de inscrição até o dia 10 de dezembro de 2021 ao e-mail do CES/AL.

§ 2 - Os conselheiros municipais e estaduais titulares inscritos terão direito a voz e voto, e os suplentes terão direito a voz.

Art. 4 - Será facultado a quaisquer dos membros da Plenária, manifestar-se verbalmente ou por escrito no chat durante o período de discussões, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 - A IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde terá a seguinte organização: credenciamento prévio (conforme §1º do Art. 3º deste regulamento), abertura oficial, leitura do Regulamento, Roda de Conversa sobre o papel do Coordenador Estadual de Plenária, eleição e homologação do Coordenador Estadual e seus suplentes de Plenária de Conselhos de Saúde.

Parágrafo Único - A IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde contará com uma Mesa Coordenadora dos Trabalhos composta pelo presidente do CES, que será o Coordenador, a secretária executiva do CES e os conselheiros eleitos pelo CES para compor a Comissão Organizadora.

CAPITULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 6 - Compete ao coordenador Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, sem prejuízo das atribuições de conselheiros:

- X. Promover o processo organizativo e de articulação entre os Conselhos de Saúde nas esferas Nacional, Estadual e Municipal, em parceria com os respectivos Conselhos de Saúde;
- XI. Estabelecer um fluxo de informação, comunicação e discussão entre o Conselho Nacional e os Conselhos Estadual e Municipais de Saúde;
- XII. Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Saúde;
- XIII. Analisar os obstáculos e avanços da ação dos Conselhos de Saúde em seus diversos níveis;
- XIV. Propor diretrizes e caminhos para efetivar o Controle Social no Sistema Único de Saúde;
- XV. Inter-relacionar-se com as diferentes instâncias do Controle Social respeitando as competências em cada nível;
- XVI. Estimular a participação comunitária no Controle Social da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVII. Acompanhar e participar das reuniões do CES/AL e da Coordenação Nacional de Plenária, apresentando à mesa diretora as demandas oriundas da Plenária Nacional;
- XVIII. Estimular estratégias que contribuam para a qualificação dos Conselheiros de Saúde e trabalhando em parceria com a Comissão de Educação Permanente do CES/AL.

CAPITULO VI
DA ELEIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO COORDENADOR ESTADUAL

Art. 7 - Poderão concorrer à vaga de coordenador titular apenas os conselheiros titulares do Conselho Estadual de Saúde, que será eleito por seus pares, e para ocuparem as vagas de 1º e 2º suplentes, deverão concorrer os presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios sedes das 10 regiões de saúde, devendo ser eleitos pelos mesmos.

Art. 8 - As homologações do Coordenador Estadual titular e suplentes serão realizadas em Plenário, no final do processo eleitoral.



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 9 - O CES/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição do Coordenador publicará Resolução aprovando a composição da Coordenação de Plenária de Conselhos de Saúde, com mandato de 03 anos, podendo ser reconduzidos após eleição em Plenária Estadual de Saúde, para mais uma gestão consecutiva;

**CAPITULO IX
DAS MOÇÕES**

Art. 10 - As moções deverão ser apresentadas, improrrogavelmente, à Coordenação da Mesa de Trabalho até o final da eleição e deverão ser apreciadas pelo pleno da Plenária.

**CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 11 – Este regulamento da IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, e será lido no início da Plenária para conhecimento dos participantes.

Art. 12 - Asseguram-se às Conselheiras e Conselheiros credenciados (as) o questionamento, “pela ordem”, de encaminhamento à Mesa, sempre que, a critério de qualquer dos presentes, não esteja sendo cumprido o Regulamento.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Plenária Estadual de Conselhos de Saúde

Plenário da 222ª Reunião Ordinária do CES/AL.

Maceió, 01 de dezembro de 2021.